**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 441/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ALBERTO FACHIN DIAS – MEI**

**I – CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALBERTO FACHIN DIAS - MEI,** com sede na Rua das Primaveras nº 20, bairro Residencial Guaicurus na cidade de Amambai - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.904.432/0001-43,aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr. **Albertino Fachin Dias**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua das Primaveras nº 20, bairro Residencial Guaicurus, portador da CI-RG n.º 308728 SSP/MS e do CPF n.º 372.584.511-53

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 265/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 086/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato, é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC Nº 195/2022), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, e em conformidade com a lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Entregar com pontualidade os serviços solicitados;

**II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço, objeto da presente dispensa de licitação;

**IV –** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa;

**VI –** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

**I** -Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**V** - Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** DAS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. – O prestador de serviço só será remunerado pelo recurso captado dentro da estabelecida assessoria e do percentual acordado.

3.1.1 – Segue os serviços compreendidos como assessoria técnica:

a. Auxílio na organização dos eventos destinado a Cultura;

b. Auxílio nos cadastros e inscrições dos participantes;

c. Publicações de editais;

d. Acompanhamento dos processos seletivos;

e. Auxílio na execução dos serviços;

f. Auxílio nas prestações de contas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais). Valor estipulado de até 5% do valor da captação do recurso, conforme art. 17 do Decreto 11.453/23, constante na proposta vencedora da dispensa de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**4.3.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.5.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.6.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 13.392.0805-2.025 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA FONTE: 1.715.0000-000 / FICHA: 745 R$ 5.879,64 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 13.392.0805-2.025 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA FONTE: 1.716.0000-000 / FICHA: 746 R$ 2.320,36 (dois mil trezentos e vinte reais e trinta e seis centavos) |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.4.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.5.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com Administração Pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

##### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**9.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente contrato vigorará a partir da assinatura e terá sua vigência até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 7 de novembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Albertino Fachin Dias  **ALBERTO FACHIN DIAS – MEI**  **(CONTRATADA)** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Helio Ledesma Junior  CPF: 817.103.561-20 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eduardo Gonçalves Vilhalba  CPF: 864.476.961-87 |